



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 151/2023

Montes Claros, 11 de dezembro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

| | | | |
|-------------------------|----------------------------------|------------------|---------------------------|
| PROCESSO SLA nº: | 1882/2023 | SITUAÇÃO: | Sugestão pelo deferimento |
| EMPREENDEDOR: | Município de São João do Paraíso | CNPJ: | 24.791.154/0001-07 |
| EMPREENDIMENTO: | Município de São João do Paraíso | CNPJ: | 24.791.154/0001-07 |
| MUNICÍPIO(S): | São João do Paraíso-MG | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE: | CRITÉRIO LOCACIONAL: |
|----------------|--|----------------|-----------------------------|
| E-03-07-7 | Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP | 2 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|------------------------|
| Alexia Malveira da Silva | ART nº.: MG20232122055 |

| AUTORIA DO PARECER: | MATRÍCULA: |
|---|-------------------|
| Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas | 1.324.353-0 |

| | |
|--|-------------|
| De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA-NM | 1.182.856-3 |
|--|-------------|



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 11/12/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 11/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78556780** e o código CRC **AF752188**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011118/2023-97

SEI nº 78556780



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Município de São João do Paraíso”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 24.791.154/0001-07, exercerá suas atividades no município de São João do Paraíso-MG nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 22' 27.53" S e Log.: 42° 07' 16.55" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2023.05.01.003.0004484 de nova solicitação no dia 22/08/2023, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1882/2023, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para a atividade: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, com CAF de 109.000 t, conforme quadro 01.

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

| Atividade (código) | Parâmetro | Quantidade / Unidade | Potencial poluidor degradador | Porte | Classe | Fator locacional | Modalidade de licenciamento |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-------------------------------------|---------|--------|---------------------|--------------------------------|
| E-03-07-7 | CAF | 109.000 t | Médio | Pequeno | 2 | 1 | LAS/RAS |

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado, apesar da incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (amortecimento).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento é de 9 hectares (ha), a área a ser construída é de 3.000 m² e a área útil de 7 ha. O quadro de funcionários é composto de um total de 06, sendo 01 no setor administrativo e 05 no setor operacional, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 04 semanas/mês, 240 dias por ano.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, o aterro se encontra em uma área de bioma Cerrado, não possuindo em sua proximidade de recursos hídricos superficiais. Foi informado no sistema de licenciamento ambiental-SLA, de que não haverá intervenções sejam elas vegetacionais ou hídricas. Pelas imagens de satélites disponíveis quando da análise, não é possível verificar o porte vegetacional da área.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG 20232122055) e CTF (nº. 8073812), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela

| Imagen 01 – Localização do empreendimento e área de lavra | LEGENDA |
|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">[Yellow box] Área da propriedade[Orange box] Área do projeto[Red box] Trincheira[Light blue box] Depósito temporário[Blue box] Bac. det. chorume |

Fonte: IDE-Sisema/RAS

Responsável técnica Alexia Malveira da Silva - CREA-MG – 144575/D. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7147047, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas a certidão de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo; a escritura pública de instituição de servidão administrativa cuja outorgada é a prefeitura municipal de São João do Paraíso; o CAR apresentado consta informado que a área do imóvel é de 9,0308 ha, área consolidada de 7,1945 ha e reserva legal de 1,8315 ha; declaração de posse mansa e pacífica emitido pelo sindicato dos trabalhadores rurais de São João do Paraíso.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023
SLA nº. 1882/2023
Data: 11/12/2023
Pág. 3 de 14

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Município de São João do Paraíso” pretende atuar na operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP) no município de São João do Paraíso conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

As prefeituras de São João do Paraíso e Ninheira firmaram uma parceria economicamente viável para realizar a destinação final dos resíduos sólidos de ambas cidades.

Para escolha do local de instalação do aterro sanitário, levou-se em consideração o tipo do relevo que apresenta uma declividade média de 1% e, segundo a responsável técnica, é considerado bom de acordo com planta topográfica. O solo apresenta características argilosas com vegetação rasteira, não possuindo comunidades no entorno.

O procedimento no ASPP ocorrerá da seguinte forma: A recepção dos resíduos vai ser realizada na portaria/guarda do aterro sanitário. Onde consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores, previamente cadastrados e identificados, são vistoriados por um fiscal que irá verificar e registrar a origem, a natureza e a classe dos resíduos que chegam ao empreendimento; orientar os motoristas quanto à unidade na qual os resíduos vão ser descarregados e impedir que se lancem resíduos incompatíveis com características do empreendimento ou provenientes de fontes não autorizadas (que serão devolvidos ao fornecedor). Após a descarga, um trator de esteiras realizará o espalhamento da carga pelo maciço e também fará a compactação da mesma.

O ASPP tem a capacidade total de recebimento de 17 toneladas (t) por dia no início do projeto chegando a 18 t/dia no final atingindo a capacidade final do projeto de 109.000 t trabalhando 240 dias/ano em 20 anos de duração. Os resíduos recebidos pelo empreendimento são originados da coleta convencional. É recomendável a implantação de programas para a segregação dos resíduos na fonte e coleta seletiva municipal e ao incentivo de associação/cooperativas de catadores no município.

Conforme apresentado, cada trincheira terá uma capacidade de receber 13.500 m³ de resíduos atendendo aos municípios consorciados por 03 anos, considerando que pelo projeto apresentado é proposto a construção de 10 trincheiras, estima-se a duração média do aterro entorno de 20 anos. As trincheiras serão revestidas por geomembrana de polietileno de alta densidade PEAD com espessura de 2 mm para impermeabilização do fundo e laterais.

Cabe aqui ressaltar que de acordo com a resolução CONAMA 404/2008 em seu Art. 3º. § 3º diz que:

“Não podem ser dispostos nos aterros sanitários de que trata esta resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrossilvopastorais, dos serviços de transportes, de mineração, de serviço de saúde classificados na RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução CONAMA nº 358 de 2005 com exigência de destinação especial.”

Portanto, de acordo com o que preconiza a legislação, só será admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

De acordo com a mesma resolução, no que se refere aos resíduos de saúde, em seu Art. 3º, § 1º diz que:

“O disposto no caput somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica, e que tenham características similares aos gerados em domicílios, bem como aos resíduos de serviços de saúde que não requerem tratamento prévio à disposição final e aqueles que pela sua classificação de risco necessitam de tratamento prévio à disposição final, de acordo com a regulamentação técnica dos órgãos de saúde e de meio ambiente, conforme RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução Conama nº 358, de 2005.”

Como a atividade está sujeita à sazonalidade (período chuvoso), que foi considerado para cálculo do projeto de outubro à março, foi informado que o empreendimento será dotado de estrutura de drenagem pluvial a fim de desviar o seu escoamento para a massa de resíduo.

O solo retirado para abertura das valas será acondicionado na área de depósito temporário. Recomenda-se aplicar a cobertura operacional (de solo) sobre resíduo ao final de cada jornada de trabalho a fim de evitar espalhamento dos materiais leves, a presença de animais, a proliferação de vetores e a emanação de maus odores.

Consta informado no RAS que o empreendimento não apresenta: pátio de compostagem, galpão de triagem e área de armazenamento temporário.

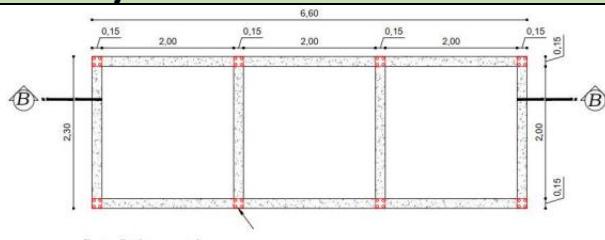
Quanto à geração do chorume/lixiviado, sua drenagem e seu devido tratamento, de acordo com o empreendedor, será adotado no Projeto do ASPP canaletas drenantes em toda extensão da base da trincheira com ramais interligados modelo espinha de peixe direcionados à caixa coletora, e posteriormente, o líquido será destinado à ETE.

Segundo o RAS, estima que a geração de chorume será pequena, ainda assim como alternativa de pré-tratamento do percolado que será construída uma caixa de armazenamento temporário em 03 estágios (imagem 02) que somados, apresenta um volume com capacidade

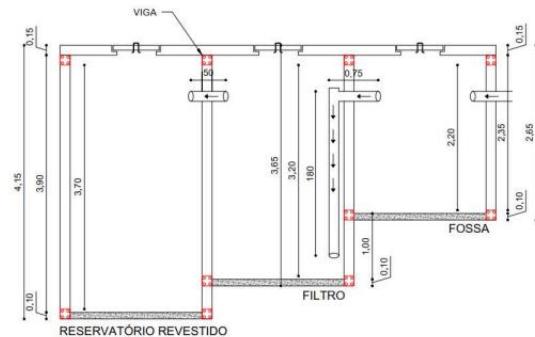


de 34,8 m³.

Imagen 02 – Projeto do sistema de armazenamento de chorume



Fonte: Projeto executivo



Fonte: RAS

Para a drenagem dos gases vão ser interligados a rede de drenagem de percolados (chorume), atravessando verticalmente a trincheira até a sua superfície, configurando chaminés de exaustão.

Conforme apresentado em informação complementar, a quantidade gerada é mínima por se tratar de um aterro sanitário de pequeno porte, portanto, inviabilizando a implantação de um sistema de tratamento.

Foi apresentado como informação complementar, a declaração da COPASA no qual informa que estabelecerá um convênio técnico com a prefeitura municipal de São João do Paraíso para coleta do chorume gerado no aterro.

É informado sobre o cercamento do aterro, utilizando mourões de eucalipto e arame farpado, para complementar o cercamento será realizado o plantio de mudas de Sansão-do-campo.

As águas subterrâneas serão monitoradas através de poços que serão instalados na área da propriedade. Será um poço à montante (P1) e 03 poços à jusante (P2, P3 e P4), os quais deverão ser posicionados transversalmente ao fluxo subterrâneo (imagem 03), distribuídos próximos a área de disposição de resíduos, para que a possível pluma de contaminação possa ser identificada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

Imagen 03 – Localização dos poços de monitoramento

Fonte: RAS

O empreendedor informa que aplicará os procedimentos constantes na Normas Técnicas Brasileiras NBR 13896/1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação com o objetivo de implantar no empreendimento ações que visem identificar rapidamente as situações que envolvem vítimas, desenvolver ações rápidas, organizadas e eficientes de forma a permitir a tomada decisões ao atendimento e remoção de vítimas de acordo com a urgência/emergência.

Após o total preenchimento de cada trincheira vai ser realizada a cobertura com uma camada de solo para depois fazer o plantio de gramíneas, auxiliando tanto a estética local como também a diminuição de infiltração. O sistema de drenagem do aterro será monitorado para prevenir futuras erosões e preservação das características da paisagem natural do entorno.

Tabela 01: Identificação dos veículos utilizados no ASPP – São João do Paraíso

| Identificação do equipamento ou veículo | Qtde | Tempo médio de operação do equipamento ou veículo (h/dia) | Capacidade nominal do equipamento ou veículo |
|---|------|---|--|
| Trator de Esteira | 01 | 04 h/dia | 4,3 m ³ |
| Caminhão compactador | 01 | 01 h/dia | 7 m ³ |
| Caminhão Pipa | 01 | 02 h/dia | 5 m ³ |

O sistema de drenagem é constituído de canaletas moldadas *in loco* afastadas com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

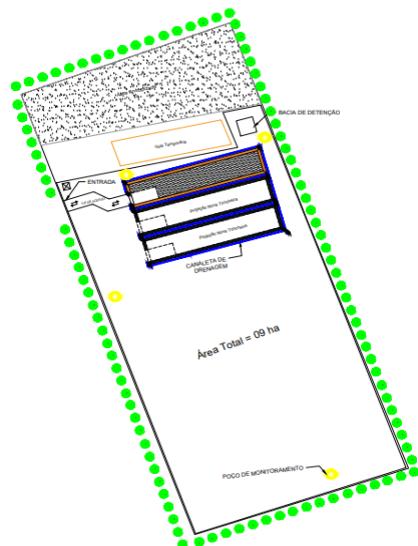
SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

uma distância mínima de 1,0 m da borda da trincheira direcionando o fluxo da água pluvial para uma bacia de acumulação de 7,5 m³ e raio de 2,5 metros. Conforme apresentado, a canaleta tem a capacidade de escoamento de 47.879,32 litros/minutos.

Imagen 04 – Planta de situação



Fonte: RAS

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividades “E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, O abastecimento de água do empreendimento será fornecido pela concessionária, tendo como finalidade o consumo humano (sanitário, refeitório e etc.) paisagismo e irrigação de vias internas ou externas, com um consumo médio de 15,9 m³/mês.

3.1.2. Efluentes líquidos: foi estimada a geração de 0,001 m³/dia de efluentes líquidos provenientes do chorume e 0,06 proveniente do perímetro do aterro. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações complementares do empreendedor, o tratamento ocorrerá através do biodigestor com filtro anaeróbico seguido de sumidouro e quanto ao chorume será tratado na concessionária responsável pelo tratamento de efluentes.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Contaminação do solo: conforme relatado no RAS, o empreendedor assume a possível contaminação do solo através do chorume gerado. **Medidas mitigadora:** a trincheira será impermeabilizada com geomembrana PEAD e instalação de drenos para conduzir o chorume gerado para as caixas coletores.

3.1.4. Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas serão provenientes da decomposição da matéria orgânica e de materiais particulados provenientes da movimentação dos veículos na área do empreendimento. **Medidas mitigadoras:** será instalado drenos que serão inseridos na massa de resíduos dispostos no aterro. Para o controle de partículas sólidas (poeira) será adotado o sistema de aspersão das vias através de caminhão pipa.

3.1.5. Erosão do solo: o sistema de drenagem será composto por canaletas responsáveis por drenar as águas pluviais que cairiam na trincheira.

3.1.6. Qualidade das águas subterrâneas: Com relação a qualidade das águas subterrâneas, o monitoramento será semestral em quatro poços perfurados, sendo um poço a montante e três poços a jusante do empreendimento.

Foi proposto o monitoramento do efluente e da água subterrânea conforme consta no Anexo II desse parecer.

3.2. Monitoramento Geotécnico: serão analisados por um técnico experiente e treinado, que deverá percorrer toda a extensão do maciço do aterro e arredores verificando a existência de indícios de comportamento anômalo do maciço.

3.3. Situações de emergência

Haverá programas no empreendimento para combate a princípio de incêndio e outras emergências como explosões e rompimento de taludes. Neste programa o empreendimento descreveu algumas ações e equipamentos de combate. O plano apresentado descreve os equipamentos utilizados, classificação de risco, equipe de brigadistas, plano de comunicação aos órgãos pertinentes

3.4. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

(zona de amortecimento)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, considerando que a área abordada se trata de uma área consolidada, com solo ácido e com pouca vegetação devido à grande presença de atividade minerária bem como agricultura, o impacto causado será mínimo e pouco notado após a recuperação da área degradada.

Consta informado que o local em estudo é caracterizado pela vegetação rasteira de Cerrado com predominância para espécies pequenas, sem que se forme uma cobertura contínua.

Segundo o empreendedor, não apresenta grande impacto ambiental quanto a supressão de vegetação uma vez que grande parte da área já se encontra antropizada. Não haverá impactos em recursos hídricos e o abastecimento do empreendimento se dará por caminhão pipa fornecido pela prefeitura.

Todas as intervenções necessárias serão feitas levando-se em consideração estruturas de controle existentes e a serem implantadas. O controle de águas pluviais ocorrerá por meio de terraceamentos e curvas de níveis para evitar carreamento de sedimentos aos corpos hídricos locais na bacia.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias versam sobre a questão da disposição do resíduo sólido e todas as ações inerentes a atividade, todas elas já foram tratadas no ítem 3 deste parecer.

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de São João do Paraíso**” para a atividade: **E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, com capacidade total aterrada em final de plano (CAF): 109.000 toneladas no município de São João do Paraíso-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

ANEXO I

| Ítem | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|---|--|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado. | Durante a vigência da licença. |
| 2. | Apresentar relatório técnico fotográfico à URA-NM contemplando todas as etapas e estruturas da instalação do aterro, comprovando a implementação de toda a infraestrutura prevista (sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluente, sistema de drenagem de gás, caixa de coleta do chorume, cercamento e etc). | Antes de iniciar a operação |
| 3. | Em caso de encerramento antes da validade dessa licença, deverá ser apresentado um projeto de fechamento do aterro na FEAM seguindo as orientações da NBR 15849/2010, NBR 8419/92, CONAMA 404/2008 Lei Estadual 18.031/2009, DN COPAM 02/2010 e demais legislações pertinentes. Apresentar à URA-NM confirmação de protocolo. | 120 dias antes do encerramento da operação |
| 4. | Cadastrar a área do lixão Banco de Declarações Ambientais como área suspeita de contaminação ou contaminada. Todas as orientações para preenchimento estão disponíveis no site da FEAM. Apresentar à URA-NM confirmação de protocolo/cadastro. | 30 dias após a concessão da licença. |
| 5. | Acrescentar mais um poço de monitoramento para águas subterrâneas (totalizando 04 pontos de monitoramento) conforme preconiza a Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 003/2005. Apresentar à URA-NM a planta planimétrica locando os 04 pontos de monitoramento. | 30 dias após a concessão da licença. |
| 6. | Conforme solicita a DN COPAM 244/2022, implantar programa de monitoramento Geotécnico da estabilidade dos taludes das células do aterro sanitário e de tratamento de gases. Enviar, ANUALMENTE, relatório descritivo-fotográfico, com ART, à URA-NM. | Durante a vigência da licença. |
| 7. | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente à URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos. | Durante a vigência da licença. |
| 8. | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | Durante a vigência da licença. |

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento,

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS RAS nº 151/2023

SLA nº. 1882/2023

Data: 11/12/2023

Pág. 3 de 14

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Município de São João do Paraíso”.

1. Águas Subterrâneas

Apresentar anualmente* à Supram NM cópia dos comprovantes de coleta e o resultado das análises da água, atendendo aos parâmetros da resolução CONAMA 396/2008 (ou a que a suceder) e demais Leis pertinentes, em obediência à legislação ambiental vigente. O laudo deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| (04 pontos no total) sendo 01 ponto à montante e 03 pontos à jusante do empreendimento | Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade Elétrica, Cloreto, Cromo total, Escherichia coli, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Zinco Total, temperatura, Nível de água. | anual |

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA